

# Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN. **Poder Executivo**





#### EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

#### Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

#### Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

#### Secretário Chefe do Gabinete Civil

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

#### Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

#### Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

# Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

#### Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

### Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

## Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

### Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

#### Secretaria Municipal de Cultura

Fernanda Taniele Barros de Lima Lisboa

## Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

## Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Francisco Pinto Ferreira

#### Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

#### Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009 Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020

#### **PORTARIA**

# PORTARIA Nº 049/2023-GP

Portaria nº 049/2023-GP, de 07 de fevereiro de 2023.

O Prefeito Constitucional de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear DEISE DA SILVA ARAÚJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal Adjunta de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO Código da Matéria: 20230209084304 - Data/Hora Publicação: 09/02/2023 20:43:38

#### **PORTARIA**

#### PORTARIA Nº 001/2023-CULTURA



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



#### Portaria nº 001/2023-CULTURA, de 09 de fevereiro de 2023.

A **Secretária Municipal de Cultura** do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 025/2017, de 29 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO que o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 estabelece procedimentos para recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO ser prerrogativa da Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução dos objetos contratados junto a particulares;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

#### RESOLVE:

- **Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados pelo município de Passa e Fica, cujo objeto se enquadre nas competências desta Secretaria:
- I Gestor de contrato:, SILAS HERMENEGILDO matrícula nº 1326;
- II Fiscal de contrato: MARIA HELIA XAVIER TERTO, matrícula nº 68;

#### Art. 2º Compete ao gestor do contrato:

- I acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato;
- II organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
- III acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 100 (cem) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
- IV gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
- V avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000 Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br CNPJ 08.144.982/0001-05





# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



VI – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VII - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato:

VIII – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;

IX- realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do fiscal do contrato;

X – designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
 XI – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas.

#### **Art. 3º** São atribuições da fiscal do contrato:

 I – acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II – receber provisoriamente o objeto contratado;

III – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

 IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V – elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;

VI - solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público:

VII – encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VIII – acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificadas irregularidades;

 IX – comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência;



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000 Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br CNPJ 08.144.982/0001-05





# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



 X – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

 ${\sf XI}$  – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

**Art. 4º** O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Prefeitura de Passa e Fica e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Carla Daniele Albino De Oliveira Secretária Municipal de Cultura



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000 Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230209083741 - Data/Hora Publicação: 09/02/2023 20:38:17



# Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN. **Poder Legislativo**



#### EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

## Presidente

David da Silva Araújo

Vice-Presidente José André

-----

#### Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009 Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 011/2023 - GP



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE <u>CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA</u> RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

PORTARIA Nº 011/2023 - GP

GABINETE DA PRESIDENCIA PORTARIA Nº 011/2023 - GP

Designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, o Sr. DIORGE FONSECA FERREIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que cabe a Poder Legislativo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 — inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade. CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o procedimento da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração legislativa para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

Sugerir, ao Presidente da casa legislativa, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;



Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;



Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear, **ANDERSSON RIBEIRO DE SOUTO**, portador do RG: 003274249, CPF(MF): 110.983.634-18, lotado no Cargo de Assessor Legislativo, como GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS DESTA CASA LEGISLATIVA.

Art. 2° — A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Passa e Fica/RN, 08 de Fevereiro de 2023.



DIORGE FONSECA FERREIRA
Presidente

Publicada e Autorizada por: DIORGE FONSECA FERREIRA

Código da Matéria: 20230209110726 - Data/Hora Publicação: 09/02/2023 11:09:20